



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 055/2010
2ª Via – Processo

1 – DA LICENÇA:

A Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a reforma para a atividade de **USINA DE ASFALTO**, requerida por **JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ. 24.946.352/0001-00, objeto do **Processo n.º 190.000.733/2001**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE USINA DE ASFALTO está licenciada para a **PONTE ALTA DE CIMA, GLEBA A, CHÁCARA 26 – RA II – GAMA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- (i) **Nome do Interessado:** JM Terraplanagem e Construções Ltda.
 - (ii) **Localização:** Ponte Alta de Cima, Gleba A, Chácara 26, Região Administrativa do Gama-DF.
 - (iii) **Empreendimento:** Usina Móvel de Asfalto.
 - (iv) **Tipo de licença e validade:** Licença de Instalação válida por 180 (cento e oitenta) dias.
- 1) O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento ou suspensão desta Licença.
 - 2) Esta Licença é restrita à instalação da nova usina de asfalto dentro da atual área do empreendimento;
 - 3) Após início das atividades da usina, deverão ser apresentados 02 (dois) laudos de chaminé em datas alteradas, um no período chuvoso e outro no período seco, sendo o intervalo das duas análises de, no mínimo, 04 (quatro) meses;
 - 4) Apresentar comprovante de destinação da usina de asfalto que será descomissionada, informando os equipamentos e resíduos resultantes da retirada da usina;
 - 5) Esta usina só poderá funcionar com a nova Licença de Operação, ficando cancelada a Licença de Operação nº 006/2007 após sua instalação, exceto se o pedido de renovação da licença for feito dentro do prazo estipulado pela Resolução CONAMA nº 237/1997;
 - 6) O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
 - 7) Determina-se que para a continuidade do processo de licenciamento ambiental, é necessária a observância e devido atendimento aos prazos estipulados, a contar da assinatura do Termo de Aceite desta Licença;
 - 8) Alertamos para as cominações legais e fiscais implicadas caso o empreendimento opere sem o devido licenciamento;
 - 9) Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
 - 10) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
 - 11) Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.

R. Oliveira

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 055/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de dezembro de 2010.

(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)